



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~DECRETO Nº 991, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.~~ **Revogado pelo art. 4º, VIII, do Decreto 1.097/2022**

~~Divulga as medidas sanitárias na campanha eleitoral para as eleições 2020, conforme orientação do TRE-RS, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.~~

~~O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 349-2020 TER-RS, sobre as medidas sanitárias a serem observadas no âmbito da campanha eleitoral de 2020.~~

~~**CONSIDERANDO** a reunião realizada sobre as medidas sanitárias nas eleições 2020, promovida pela Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, com colaboração do Ministério Público Estadual, e a Brigada Militar, e que contou com a presença dos candidatos e jurídicos dos Municípios abrangidos pela 17ª Zona Eleitoral;~~

~~**CONSIDERANDO** que é interesse de toda a população ter ciência das medidas sanitárias, que visam à realização das eleições 2020 com segurança, mediante a pandemia coronavírus, **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** As medidas sanitárias em vigência na campanha eleitoral de 2020 estão dispostas:~~

~~I – Não serão realizadas passeatas;~~

~~II – Não serão realizadas visitas domiciliares, sendo permitido caminhadas pelo candidato acompanhado de no máximo 1 (uma) pessoa, sem contato pessoal com os eleitores, e sem distribuição de materiais de campanha;~~

~~III – Carreatas poderão ser realizadas com no mínimo um carro de som e outros dois veículos, sendo permitido no máximo 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sua carroceria;~~

~~IV – Bandeiraços somente serão realizados no dia 14 de novembro de 2020, mediante prévia comunicação da Brigada Militar local.~~

~~**Parágrafo único:** Deverá ser observado a íntegra da resolução 349/2020 do TRE-RS.~~

~~**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**~~

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Vanessa dos Santos Xavier Padilha
Sec. de Administração, Planejamento e Fazenda~~